



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ  
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se art. 198-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 198-1.** A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 99.** .....

.....

§ 6º Para efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se aquisições quaisquer operações onerosas com máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, conforme definido no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar.’ (NR)

‘**Art. 100.** .....

.....

§ 5º Para efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se aquisições quaisquer operações onerosas com matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, conforme definido no § 2º do art. 4º desta Lei Complementar.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo adequar aspectos relevantes da Lei de Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) à nova ordem tributária.

Sugerimos a inclusão do § 6º no art. 99 e § 5º no art. 100 da Lei Complementar (LCP) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que visa conferir maior



segurança jurídica e uniformidade interpretativa ao conceito de “aquisições” de máquinas e matérias-primas, utilizado no *caput* dos respectivos dispositivo, ao delimitar claramente o escopo das operações consideradas para fins de aproveitamento de crédito do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Com efeito, a proposta previne eventuais controvérsias interpretativas que poderiam surgir da utilização genérica do termo “aquisições”, especialmente no que se refere a operações gratuitas, bonificações ou transferências entre estabelecimentos do mesmo titular, preservando o princípio da não cumulatividade, a neutralidade do sistema tributário e promovendo maior clareza e objetividade na aplicação da nova norma.

Com essas considerações, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão,            de    de    .

**Senador Cid Gomes**  
**(PSB - CE)**

